



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 058/2023, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.**

### 2. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, criado com base na leis federais nº 8080/90 e 8142/90, e criado e instituído no município de Belterra pela lei nº 016/1997, tem como atribuições deliberativas, consultivas e normativas, além de cooperar com a Secretaria de Saúde, com finalidade de auxiliar na administração, na análise e no planejamento em assuntos de sua competência.

Conta com a participação de segmentos que representam a Sociedade Civil, Governo e Trabalhadores da Saúde, estrutura-se com Plenária, Comissões Técnicas, Comissões Especiais e Secretaria Executiva.

Destaca-se como uma das principais atribuições o auxílio na formulação de políticas públicas que visem a melhoria dos serviços ofertados pelo Sus no Município, atualmente tem como Presidente a senhora Francisca Kaliane Abreu da Silva.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 519, Bairro Centro, perímetro Urbano de Belterra de propriedade de Eucilene Borges Melo, CPF nº 586.619.562-34, conforme o art 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens.

### 3. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo setor da secretaria de saúde, através da comissão do conselho municipal de saúde.

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

a. Considerando a avaliação previa pelo setor de engenharia, o imóvel deve permanecer todas as condições mínimas, de estrutura para que o setor atendido desenvolva suas atividades normalmente.

b. O responsável pela locação do mesmo dever cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas no estudo técnico, e projeto básico e contrato firmado.

### 5. Levantamento de mercado



a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
V - V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

#### 6. Descrição da solução como um todo

a. A locação do imóvel irá atender das demandas desenvolvidas pela comissão do conselho municipal de saúde, responsável por analisar as documentações e atividades da secretaria municipal de saúde.

#### 7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

#### 8. Estimativa do valor da contratação

##### DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel para atender as demandas do conselho municipal de saúde - cms	NÃO SE APLICA	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Valor Total SEMSA de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)</b>						

a. O valor da contratação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.

#### 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço locação de imóvel onde será pago conforme utilizado imóvel limitando – se a exercício financeiro de 12 meses.

#### 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

a. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, não foi constatado procedimento de contratação correlato com **prazo, valores e execução**.



**11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

a. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração.

**12. Resultados pretendidos**

a. Os resultados pretendidos dispões dos controles de documentações, análise de prestação de contas da secretaria, reuniões, avaliações de atividades desenvolvidas o qual fica sob responsabilidades do conselho municipal .

**13. Providências a serem adotadas**

a. A locação do imóvel será realizado após a formalização do contrato posteriormente sua assinatura. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato os servidores

Os quais serão posteriormente designados através de portaria emitida pela SEMSA.

**14. Possíveis impactos ambientais**

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

**15. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art 3º , XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 14 de Novembro de 2023

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Edjane Medeiros Alves	
CPF:	DEC. 005/2023
439534332-53	
Nome: ANGRA TAYNARA LOBATO SILVA	
CPF:	DECRETO 030/2023
009.241.432-07	